

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS
ESTADO DA PARAÍBA**

LEI N° 006/97

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO:**

CAPÍTULO DOS OBJETIVOS

ART. 1° - Criar o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e de âmbito Municipal.

ART. 2° - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho de Assistência Social:

- I - Definir as prioridades da Política de Assistência Social;***
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;***
- III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;***
- IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;***
- V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;***
- VI - Acompanhar os critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;***
- VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município.***
- VIII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social Públicos e Privados no âmbito Municipal.***
- IX - Aprovar critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência Social no âmbito Municipal;***
- X - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;***
- XI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;***
- XII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;***
- XIII - Convocar ordinariamente a cada (02) dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes de aperfeiçoamento do sistema;***
- XIV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.***
- XV - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.***

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

ART. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- a) Representante do Prefeito.
Suplente.***
- b) Representante do Departamento de Ação Social.
Suplente.***
- c) Representante da Secretaria de Educação.
Suplente.***
- d) Representante da Secretaria de Saúde.
Suplente.***

II - Dos Usuários:

- a) Representante das Entidades ou Associações Comunitárias.
Suplente.***
- b) Representante dos Sindicatos ou Entidades de Trabalhadores.
Suplente.***
- c) Representante dos Sindicatos ou Associações de Mães.
Suplente.***
- d) Representante das Cooperativas.
Suplente.***

§ 1º - Cada titular do CMAS, terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

ART. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - Da autoridade Estadual ou Federal correspondente quanto as respectivas representações;***
- II - Do único representante legal das Entidades no demais casos.***

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

ART. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I - O exercício da função de Conselheiro, considerando serviço Público relevante, não será remunerado;***
- II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 reuniões consecutivas ou 05 intercaladas;***

- III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na Sessão Plenária;
- V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

ART. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - As Sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento de maioria dos seus membros.

ART. 7º - A Secretária Municipal de Assistência Social, ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

ART. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas ou entidades, mediante seguintes critérios:

- I - Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem encargo de sua condição de membro.
- II - Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

ART. 9º - Todas as Sessões do CMAS serão Públicas e precedidas de ampla divulgação.

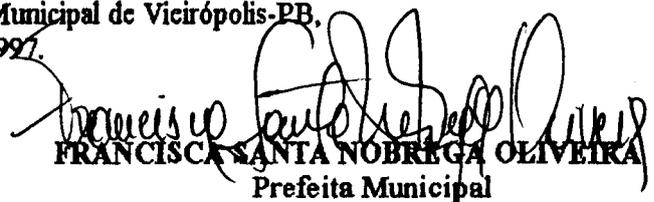
§ Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário pela diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

ART. 10º - O CMAS elaborará se Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

ART. 11º - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretária Municipal de Assistência Social.

ART. 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abri crédito especial no valor de R\$ 200 (duzentos reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Gabinete da Prefeita Municipal de Vicirópolis-PB,
em, 14 de março de 1997.


FRANCISCA SANTA NOBREGA OLIVEIRA
Prefeita Municipal